



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP. 59-375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. C. C. 08.106.510/0001-50

<sup>274A</sup>  
LEI Nº 488 DE 30 de dezembro de 1987

Altera disposições da Lei nº 274 de 31 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - Barbeiro, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).



- 34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio.
- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilões.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos por, cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurador ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas)



a funcionar (pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas.

a) Cinemas, "taxis dancing" e congêneres;

b) Bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

c) Exposições, com cobrança de ingresso;

d) Bailas, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) Jogos eletrônicos;

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmio.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucaagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucaagem.

65 - produção, para terceiros, mediante ou sem economia prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, manutenção, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zinografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaíataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes Sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, ma

nutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda vias de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, e instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 3º - Os Anexos V, VI e VII da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, alterados pela Lei nº 274-A, de 31 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 31 de dezembro de 1987.

  
Manoel Maurício de Albuquerque  
- PREFEITO -



ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - EMPRESAS QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE:	PERCENTUAL SOBRE O PRE- ÇO DO SERVI- ÇO.
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade mé- dica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomog- grafia e congêneres.....	<u>3%</u>
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análi- se, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres....	<u>3%</u>
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêne- res.....	<u>3%</u>
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonosaudiólogos , protéticos (prótese dentária).....	<u>3%</u>
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medi- cina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	<u>3%</u>
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram atra- vés de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indica- ção do beneficiário do plano.....	<u>3%</u>
7 - Médicos veterinários.....	<u>3%</u>
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congê- neres.....	<u>3%</u>
9 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, aloja- mento e congêneres, relativos a animais.....	<u>3%</u>
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, trata- mento de pele, depilação e congêneres.....	<u>2%</u>
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêne- res.....	<u>3%</u>
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	<u>3%</u>
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	<u>3%</u>
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusi- ve vias públicas, parques e jardins.....	<u>3%</u>
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	<u>3%</u>

PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVIÇO.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	3%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....	3%
18 - Limpeza de chaminés.....	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.....	3%
20 - Assistência técnica.....	3%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	3%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnicas, financeira ou administrativa.....	3%
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	3%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	3%
25 - Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas....	3%
26 - Traduções e interpretações.....	3%
27 - Avaliação de bens.....	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3%
32 - Demolição.....	3%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3%



PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVI-  
ÇO.

34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração e gás natural.....	3%
35 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres....	3%
36 - Florestamento e reflorestamento.....	3%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	3%
38 - Raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	3%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.....	3%
40 - Planejamento, organização ou administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	3%
41 - Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimen- to de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	3%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio....	3%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por insti- tuições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
44 - Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de segur- ros e de planos de previdência privada.....	3%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de pro- priedade industrial, artística ou literária.....	3%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcio- nar pelo Banco Central.....	3%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres	3%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e i- móveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	3%
50 - Despachantes.....	3%
51 - Agentes de propriedade industrial.....	3%
52 - Agentes de propriedade artística ou literária.....	3%
53 - Leilão.....	3%

PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVI-  
ÇO.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, praticados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	3%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	3%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.....	3%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	3%
59 - Diversões públicas:	
a) cinemas, "taxis" e congêneres .....	3%
60 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	2%
c) exposições, com cobrança de ingressos.....	3%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	3%
e) jogos eletrônicos.....	3%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	3%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos...	3%
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	2%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	3%
62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.....	3%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora.....	3%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truca-gem.....	3%

PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVI-  
ÇO.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem economia prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	3%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	3%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	3%
68 - Concerto, manutenção, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	3%
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	3%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final...	3%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificações e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	3%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustreado.....	3%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	3%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	3%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zinografia, litografia e fotolitografia.....	3%
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	3%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	3%
79 - Funerais.....	2%
80 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	3%
81 - Tinturaria e lavanderia.....	3%
82 - Taxidermia.....	2%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3%

*[Handwritten signature]*

PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVI-  
ÇO.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	3%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão).....	3%
86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	3%
87 - Advogados.....	3%
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	3%
89 - Dentistas.....	3%
90 - Economistas.....	3%
91 - Psicólogos.....	3%
92 - Assistentes sociais.....	3%
93 - Relações públicas.....	3%
94 - Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar..pelo Banco Central).....	3%
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	3%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	3%

PERCENTUAL  
SOBRE O PRE-  
ÇO DO SERVI-  
ÇO.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município,.....	
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).....	<u>3%</u>
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	<u>3%</u>

II - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE MANEIRA:

PERCENTUAL  
SOBRE A BA-  
SE DE CÁLCU-  
LOS PARA AU-  
TÔNOMOS,  
(ART. 34 )

1 - Profissionais autônomos de nível universitário:	
1.1 Médicos, Dentistas, e Veterinários.....	5%
1.2 Advogados, Economistas e Contadores.....	5%
1.3 Engenheiros, arquitetos e Agrônomos.....	5%
1.4 Demais profissionais de nível Universitário.....	4%
2 - Profissionais de nível médio:	
2.1 Técnico em Contabilidade.....	3%
2.2 Guarda livros.....	3%
2.3 Professor.....	2%
2.4 Demais profissionais de nível médio.....	2%
3 - Demais profissionais autônomos:	
3.1 Agente, representante, despachante, corretor e intermediário.....	3%
3.2 Leiloeiro, avaliador, intérprete e tradutor.....	3%
3.3 Decorador e figurinista.....	3%
3.4 Barbeiros, cabeleiros, manicures e pedicures.....	1%



PERCENTUAL  
SOBRE A BA  
SE DE CÁL-  
CULO PARA  
AUTÔNOMOS,  
(ART. 34)

3.5 Alfaiates e costureiros.....	1%
3.6 Mestre de obras, carpinteiro, pedreiro e pintor .....	1%
3.7 Outros profissionais autônomos (não especificados nos item anteriores).....	1,5%

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PERCENTUAL  
SOBRE A U-  
NIDADE DE  
REFERÊNCIA

NATUREZA DAS OBRAS

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a) Edificação até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída..	<u>0,6%</u>
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída.....	<u>2,0%</u>
c) Dependência em prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída.....	<u>0,6%</u>
d) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.....	<u>2,0%</u>
e) Barracões e galpões, por m <sup>2</sup> de área construída.....	<u>0,4%</u>
f) Fechadas e muros, por metro linear.....	<u>0,6%</u>
g) Marquises, cobertores e tapumes, por metro linear.....	<u>2,0%</u>
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m <sup>2</sup> .....	<u>0,5%</u>

2 - ARRUAMENTOS:

a) Com área até 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .....	<u>0,1%</u>
b) Com área superior a 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m <sup>2</sup> .....	<u>0,05%</u>

PERCENTUAL  
SOBRE A UNI  
DADE DE RE-  
FERÊNCIA.

3 - LOTEAMENTOS:

- a) Com área até 10.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por m<sup>2</sup>.... 0,1%
- b) Com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m<sup>2</sup>..... 0,05%

4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

- a) Por metro linear..... 0,1%
- b) Por metro quadrado..... 0,4%

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO E OUTROS ANIMAIS:

1 - Gado bovino ou Vacum.....	<u>7%</u>	da UR por cabeça
2 - Ovino.....	<u>2%</u>	da UR por cabeça
3 - Caprino.....	.....	da UR por cabeça
4 - Suino.....	<u>3%</u>	da UR por cabeça
5 - Outros.....	<u>2%</u>	da UR por cabeça

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

I - ESPAÇO OCUPADO POR FEIRANTES OU AMBLANTES, ATRAVÉS DE BALCÕES, BARRACAS, TABULEIROS, MESAS, CAMINHÕES E SEMELHANTES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, NA VENDA DE:

PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO;

	p/dia	p/mês	p/ano
1 - Alimentos preparado, inclusive refrigerantes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
2 - Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	<u>0,4%</u>	<u>1,5%</u>	<u>11%</u>
3 - Móveis e utensílios domésticos de luxo.....	<u>0,6%</u>	<u>1,5%</u>	<u>14%</u>
4 - Móveis e utensílios domésticos (popular) .....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>

	p/día	p/mês	p/ano
5 - Armarinhos e miudezas.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
6 - Artefatos de couros.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
7 - Artigos para fumantes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
8 - Artigos de papeleria.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
9 - Artigo de toucador.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
10 - Aves.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
11 - Brinquedos e artigos ornamentais.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
12 - Fogos de artifícios.....	<u>0,5%</u>	<u>1,5%</u>	<u>12%</u>
13 - Frutas:			
a) nacionais.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
b) estrangeiras.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
14 - Ovos, doces, queijos, etc.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
15 - Louças, ferragens, artefatos de plásticos e bo- tracha, vassouras, escovas, palha de aço e seme- lhantes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
16 - Jóias e relógios.....	<u>0,8%</u>	<u>2,5%</u>	<u>18%</u>
17 - Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo...	<u>0,6%</u>	<u>2,0%</u>	<u>15%</u>
18 - tecidos e roupas feitas.....	<u>0,5%</u>	<u>1,5%</u>	<u>14%</u>
19 - Peixes e carnes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>11%</u>
20 - Outros artigos não especificados nesta tabela...	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>

PERCENTUAL SOBRE A UNI-  
DADE DE REFERÊNCIA, POR  
METRO QUADRADO OU FRAQ-  
ÇÃO;

	p/día	p/mês	p/ano
II - ESPAÇOS OCUPADOS POR BARRAQUINHAS OU QUIOSQUER.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>5%</u>
III - ESPAÇO OCUPADO POR VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	<u>0,3%</u>	<u>0,7%</u>	<u>5%</u>
IV - QUAISQUER OUTROS ESPAÇOS OCUPADOS POR CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES.....	<u>0,3%</u>	<u>0,7%</u>	<u>5%</u>